



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200004

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DATAMÉTRICA PESQUISA DE OPINIÃO E CONSULTORIA LTDA.**, para a **prestação de serviços de coleta de dados via entrevistas por telefone (atendimento ativo), na área da Secretaria de Transparência do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DATAMÉTRICA PESQUISA DE OPINIÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1001, Peixinhos, Olinda/PE, fax nº (81) 3316-2632, telefone nº (81) 3316-2600, CNPJ-MF nº 10.575.983/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Analice Amazonas, CI. 2.497.776, expedida pela SSP/PE, CPF nº 427.503.504-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.183894/2019-54 do Processo nº 00200.015675/2019-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.181380/2019-64 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de coleta de dados via entrevistas por telefone (atendimento ativo), na área da Secretaria de Transparência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - prestar informações ao SENADO, sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;

VII - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital (Especificações Técnicas), a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo SENADO no decorrer da execução do contrato;

VIII - executar as atividades descritas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo SENADO no decorrer da execução do contrato;

IX - deixar o coordenador de pesquisas à disposição do SENADO em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;

X - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;

XI – substituir, temporariamente, o coordenador de pesquisa, nos eventuais impedimentos, por profissionais de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;

XII - Substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas de opinião.

XIII – garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados;

XIV - Fornecer, sem custo adicional para o SENADO, treinamento, no mínimo 3(três) servidores do SENADO na operação dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas,



**SENADO FEDERAL**

incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, exportação dos dados coletados, geração de relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, dentre outros que porventura se façam necessários; e

XV - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo esta responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar os nomes e apresentar os currículos devidamente comprovados e documentos de identificação do coordenador da pesquisa, até a realização da reunião de briefing.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Coordenador da pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do SENADO, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

I - É exigida experiência mínima de 6 meses na realização das atividades deste contrato do coordenador da pesquisa;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o coordenador da pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

I – Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida; e

II - Experiência profissional: carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso esse demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, e caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comprovar experiência dos auditores de, no mínimo, seis meses de atuação em auditorias de pesquisas por telefone ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente a respeito da saúde ocupacional da equipe de trabalho, em especial a NR 17 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas regulamentadoras que se aplicam ao serviço prestado em centrais de relacionamento.

PARÁGRAFO NONO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Fornecer questionário de pesquisa;
- II** – Avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;
- III** – Esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste ajuste em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao SENADO definir o cronograma e o questionário da pesquisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange as seguintes etapas:

I – Planejamento;

II – Coleta de dados com auditoria; e

III - Entrega de resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas descritas acima obedecerão aos seguintes prazos máximos:

Item 1- Pesquisa telefônica via CATI:

Etapas	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo
1	Cadastramento da minuta de questionário no sistema Revisão pelo SENADO Implementação das alterações solicitadas	D + 1	Data do briefing
	Pré-teste e apresentação do resultado do pré-teste Ajustes do questionário, se necessário	D + 1	Aprovação pelo SENADO do cadastro do questionário
2	Entrevistas (coleta de dados)	D+X**	Aprovação pelo SENADO da versão final do questionário
3	Entrega da base de dados final, com correções de auditorias	D+1	Término da coleta de dados

*Caso a data da entrega seja final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

**Onde X = tamanho da amostra dividido por 1.000 entrevistas diárias.

***Os prazos acima poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho por pesquisa, em Brasília, em datas e locais a serem indicados pelo SENADO:

I – Uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* (entrega do questionário, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa); e

II – Outra para apresentação e discussão dos dados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá a CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – Caso julgue necessário, é facultado ao SENADO o cancelamento de reuniões.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A central telefônica da CONTRATADA deve estar localizada em território brasileiro.

I - O endereço da central telefônica deve ser informado ao SENADO em até 10(dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, sempre que for solicitado; e se houver mudança de endereço, independente de solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá indicar observadores para acompanhar a coleta de dados *in loco*, na central telefônica da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Aspectos relevantes à etapa de **Planejamento**:

I – A etapa de planejamento terá início com a reunião de briefing;

II – O SENADO poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento;

III – A cada nova rodada de coleta de dados, a CONTRATADA realizará pré-teste, que consistirá na realização de 2 (duas) entrevistas por entrevistador que participará da coleta e cobrindo todas as regiões do país;

IV - Na fase de pré-teste os entrevistadores também serão avaliados;

V – Para poder participar da coleta de dados, todos os entrevistadores deverão fazer ao menos 2 (duas) entrevistas testes, que não serão consideradas na base de dados final;

VI – As entrevistas de pré-teste deverão ser gravadas e os áudios disponibilizados em tempo real ao SENADO;

VII – Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas:

- a) aceitabilidade da pesquisa;
- b) compreensibilidade das respostas;
- d) coerência dos filtros para as perguntas;
- e) consistência das opções de respostas;
- f) conteúdo das perguntas;
- g) sequência lógica do questionário;
- h) instruções das perguntas; e
- i) dificuldades percebidas por parte dos entrevistados e a duração do tempo de entrevista.

VIII - O registro das questões, do inciso **VII**, consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao SENADO como relatório escrito, em formato digital, e deverá indicar ou a adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas;



**SENADO FEDERAL**

IX – O relatório acima deverá ser entregue ao SENADO em até 4 (quatro) horas após o término da última entrevista de pré-teste;

X – A fase de pré-teste poderá ser repetida até que a versão final do questionário seja aprovado;

XI - Após avaliar o resultado do pré-teste, caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a troca de entrevistadores à CONTRATADA;

XII - Todo questionário de pesquisa deverá incluir opção para que o entrevistado indique e-mail para participar de novas pesquisas do SENADO. A base de e-mails deverá ser enviada ao SENADO juntamente com a base de dados; e

XIII - A CONTRATADA não poderá utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aspectos relevantes à etapa de **Coleta de dados com auditoria:**

I - A coleta de dados de pesquisa via CATI compreende a fase de entrevistas para preenchimento dos questionários, acompanhada de auditoria;

II – Deverão ser realizadas, no mínimo, 1.000 (mil) entrevistas por dia;

III – Com relação as listas de telefone:

a) O SENADO fornecerá a lista de telefones que irá compor a amostragem da pesquisa telefônica via CATI;

b) Estima-se que, de cada 100 ligações, 15 são atendidas; e, das ligações atendidas, 5% se convertem em entrevistas concluídas;

c) Somente deverão ser feitas ligações para números de telefone que constem no plano amostral, isto é, números que forem sorteados e indicados pelo SENADO; e

d) A lista de telefones indicará apenas o número de telefone a ser discado e, eventualmente, a UF ou município de cadastro, não sendo necessário a identificação do nome do entrevistado.

IV - Poderá ocorrer coleta de dados durante dias não úteis, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas e da central telefônica nessas ocasiões;

V – A CONTRATADA deverá:

a) Arcar com os custos com telefonia;





SENADO FEDERAL

- b) Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;
- c) Responsabilizar-se por *softwares*, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;
- d) Empregar profissionais devidamente treinados para realizar entrevistas de pesquisas quantitativas via CATI;
- e) Realizar treinamento de todos os entrevistadores e auditores, antes do pré-teste e antes da coleta de dados e com foco no questionário a ser aplicado; e
- f) Garantir que todos os entrevistadores participantes da coleta de dados tenham participado pelo menos uma vez do treinamento geral de pesquisa via CATI elaborado pelo SENADO.

VI – Caberá a CONTRATADA dispor dos seguintes **sistemas**:

- a) **Sistema de discagem automática** para números de telefone específicos pré-definidos pelo SENADO;
- b) **Sistema de coleta e armazenamento de dados** de respostas dadas pelos entrevistados; e
- c) Ambos os sistemas devem, de forma integrada, controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por estrato amostral e permitir encerrar o disparo de ligações para um determinado estrato quando a quantidade de entrevistas necessárias for atingida, até que se conclua as entrevistas em todos os estratos definidos pelo delineamento amostral do SENADO.

VII – O **sistema de discagem automática**, de que trata a alínea “a” do inciso VI, deverá:

- a) Permitir a definição do tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista, que não poderá ser superior a 5 segundos;
- b) Permitir a parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, dentre outros), podendo ser alterada a qualquer momento;
- c) Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone fornecidos;
- d) Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista, caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;





SENADO FEDERAL

- e) Distinguir os números de telefone válidos dos inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;
- f) Permitir a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta das entrevistas, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone;
- g) Ser capaz de classificar as ligações segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
 - a) Pesquisa concluída;
 - b) Pesquisa recusada;
 - c) Pesquisa interrompida;
 - d) Cidadão fora do perfil;
 - e) Agendamento;
 - f) Chamada não atendida;
 - g) Telefone ocupado;
 - h) Número inexistente;
 - i) Mensagem de operadora;
 - j) Telefone mudo;e
 - l) Celular desligado ou fora da área de cobertura e Ligação desligada pelo cidadão;
- h) Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos e cotas por grupo de números; e
- i) Permitir o bloqueio da discagem após atingir a cota em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, dos demais grupos.

VIII – O sistema de coleta e armazenamento de dados, de que trata a alínea “b” do inciso VI, deverá:

- a) Ter integração entre as funções de cadastramento das perguntas do questionário, de marcação das respostas e de geração e armazenamento do banco de dados;
- b) Preencher automaticamente as informações do discador (número do telefone, tipo de telefonia, nome do entrevistador e identificador do áudio;
- c) Permitir o controle de tipos de públicos específicos, pois à critério do SENADO poder-se-á definir critérios adicionais de seleção, como por exemplo: apenas mulheres, apenas idosos, dentre outros grupos;
- d) Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto e compatível com os usuais de mercado (csv, sav, xls, dentre outros), durante e ao fim da coleta;
- e) Permitir acompanhar, em tempo real, a coleta de dados e o número de respondentes por UF;



**SENADO FEDERAL**

- f)** Permitir acesso web compatível com os principais navegadores por meio da conexão do SENADO à internet;
- g)** Permitir visualização dos dados em formato de tabelas, com resultados parciais em tempo real, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma web, para acesso em pelo menos cinco computadores simultaneamente, com níveis de acesso personalizáveis;
- h)** Permitir testes de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;
- i)** Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas até então assinaladas;
- j)** Possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em perguntas anteriores;
- k)** Permitir a aleatorização da ordem de apresentação das opções de respostas;
- l)** Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);
- m)** Informar sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão, pesquisa abortada, dentre outros;
- n)** Coletar paradata (dados sobre os dados, como por exemplo, data de realização da entrevista, horas de início e término de cada entrevista e sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;
- o)** Armazenar bases de dados de pesquisas já realizadas;
- p)** Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo a garantir que terceiros, entrevistadores e entrevistados, não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes caiba responder;
- q)** Permitir criação de lista de participantes que, exclusivamente, poderão responder à pesquisa;
- r)** Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;
- s)** Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: resposta única,





SENADO FEDERAL

múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas, respostas abertas e combinação de numérica com escalas nominais;

s.1) Resposta única: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

s.2) Múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

s.3) Combinação de perguntas de resposta única e de múltiplas respostas: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção; e

s.4) Formato *grid*: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato visual de tabela;

s.4.1) Permitir que questões elaboradas no formato *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

s.5.1) Permitir redação do enunciado de questões com 1.024 ou mais caracteres;

s.5.2) Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico.

t) Permitir perguntas em que se atribui nota, nome, ou classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa;

u) Respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

IX – Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do SENADO deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a: questionários preenchidos e planilhas de respostas, descrição da metodologia empregada, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de micro dados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e de cruzamentos de variáveis, relatórios parciais e finais, dentre outros.

X - O registro dos dados coletados na pesquisa deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo SENADO desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais, bem como o andamento da pesquisa;



**SENADO FEDERAL**

XI - Para acompanhamento do andamento da pesquisa, o sistema deverá permitir a visualização da quantidade de entrevistas válidas concluídas por dia, por estado e tipo de telefone e por entrevistador;

XII – A empresa deverá enviar para o SENADO, antes da coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e número de telefone para contato, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados) ao entrevistador que o preencheu;

XIII - Todas as entrevistas deverão ser gravadas e os áudios devem ter qualidade que permita o claro entendimento da fala dos entrevistados e devem ser disponibilizados para acesso online em tempo real. Deve ser possível identificar com precisão, na base de dados da pesquisa, os dados de respostas ao qual cada gravação se refere, para fins de auditoria e validação posteriores. Os arquivos de áudio das entrevistas também deverão ficar armazenados e disponíveis para acesso remoto pelo SENADO durante toda a vigência do contrato, após a entrega definitiva dos dados, e estar disponíveis em formato .wav ou .mp3;

XIV - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas, inclusive, remotamente, 7(sete) dias por semana, 24(vinte e quatro) horas por dia.

XV - Aspectos relevantes às etapas **de coleta de dados com auditorias**:

I - As auditorias consistem em escutar as entrevistas gravadas com o objetivo de verificar a qualidade do serviço;

II - O serviço de auditorias deverá ser feito por profissionais com, no mínimo, seis meses de experiência em auditorias de pesquisas telefônicas ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas (pesquisas telefônicas são um subgrupo dos atendimentos ativos, que consistem em ligações cuja iniciativa de contato parte da central telefônica;

III - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de entrevistas realizadas, e de 20% (vinte por cento) do total de entrevistas feitas por cada entrevistador.

a) Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados;

IV - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário durante a coleta de dados, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, obedecendo os critérios de reposição amostral definidos pelo SENADO;





SENADO FEDERAL

V - Nas auditorias deverão ser verificados o atendimento dos seguintes princípios:

- a)** cordialidade no trato com o entrevistado quando da realização da pesquisa;
- b)** leitura fluente, caracterizada pela vocalização adequada ao entendimento do entrevistado;
- c)** leitura padrão, de forma precisa e tratando apenas aquilo que está escrito no script/questionário;
- d)** marcação correta da resposta ouvida, sem incorrer em erros de marcação;
- e)** neutralidade na fala, abstendo-se de se posicionar acerca de determinada questão, buscando não influenciar ou induzir a resposta do entrevistado ou dar explicações e esclarecimentos que não constem no roteiro;
- f)** confirmação de resposta, procurando obter a confirmação da resposta de maneira natural e não-direcionada, inclusive mediante a repetição da questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aspectos relevantes à etapa da entrega dos resultados:

- a)** Ao término da coleta, deverá a contratada prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias;
- b)** A CONTRATADA deverá realizar a crítica de 100% (cem por cento) dos questionários e das entrevistas a serem consideradas nas pesquisas, o que inclui validação do banco de dados, de valores discrepantes, dentre outros possíveis erros no banco de dados. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas;
- c)** Deverá ser entregue, junto com a base final, arquivo digital com a indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas;
- d)** O banco de dados deverá ser entregue com o registro de todos os dados de preenchimento (inclusive número de telefone, data de realização da entrevista, horário de início e término de cada entrevista e sua duração) e acompanhado do respectivo áudio com a gravação das entrevistas devidamente identificado, para conferência e auditoria, gravado em mídia removível (pen-drive ou DVD) ou disponibilizado para download em site seguro;





SENADO FEDERAL

- e) As bases de dados deverão estar à disposição do SENADO para download enquanto durar o contrato;
- f) As bases de dados serão acompanhadas do respectivo dicionário de dados, descrevendo o formato, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas, tamanhos dos campos;
- g) As bases de dados deverão ter formatos compatíveis com os usuais de mercado (por exemplo, csv, txt, sav, xls, dentre outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço e a entrega da base de dados de cada rodada de pesquisa para análise de conformidade dos resultados, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do atendimento de todas as especificações deste contrato; do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso haja necessidade de correção e, se a questão for sanável, poderá o SENADO estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

- a) 1 dia para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa; e
- b) Até 2 dias corridos para as Etapas 2 e 3, relativas à coleta de dados e entrega dos produtos finais das pesquisas.

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A prestação de serviços da CONTRATADA será avaliada por meio de 6 (seis) indicadores de qualidade: Planejamento de Pesquisa; Sistemas de Discagem e de Coleta; Pré-Teste; Coleta de Dados; Base de Dados e Atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pontuação final de qualidade dos serviços resultará em valores entre 0 (zero) e 41 (quarenta e um).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas abaixo descrevem os indicadores, os itens a serem pontuados, as metas a cumprir, o instrumento de medição, a periodicidade e o mecanismo de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador 1 – Planejamento de Pesquisa				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 04 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Adequação dos procedimentos de pesquisa propostos	()	()	()
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados	()	()	()
	Fornecimento da relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e nas coletas de dados, com dados de contato	()	()	()
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 2– Sistemas de Discagem e de Coleta				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 07 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Possibilidade de acompanhamento instantâneo dos resultados parciais	()	()	()
	Ajuste do questionário da pesquisa conforme solicitações do DataSenado	()	()	()
	Conformidade do sistema de coleta com as especificações técnicas do edital	()	()	()
	Conformidade do sistema de discagem com as especificações técnicas do edital	()	()	()
	Possibilidade de realizar a parametrização de renitência	()	()	()
	Segurança dos sistemas e inviolabilidade das bases de dados garantidas	()	()	()





SENADO FEDERAL

	Possibilidade de importar os áudios das entrevistas a partir de qualquer plataforma digital de voz, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 3 – Pré-Teste				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Realização do pré-teste nos moldes e quantidades especificados pelo contrato	()	()	()
	Envio do relatório contendo o resultado do pré-teste	()	()	()
	Relatório do pré-teste contém observações sobre todos os aspectos do parágrafo 9º, Item VII, Cláusula Quarta.	()	()	()
	Indicação da adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou do conjunto de alterações e melhorias a serem feitas	()	()	()
	Realização do pré-teste dentro do prazo	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 4 – Coleta de dados			
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 10 pontos	
		Atendeu	Não atendeu





SENADO FEDERAL

Itens	Rigor metodológico na aplicação do questionário durante as entrevistas	()	()	()
	Utilização de equipe técnica com a qualificação necessária	()	()	()
	Substituição de profissionais em caso de conduta imprópria ou quando demandado pelo DataSenado	()	()	()
	Utilização apenas de listas telefônicas providas pelo DataSenado	()	()	()
	Substituição de entrevistas, se necessário	()	()	()
	Empatia, cordialidade e neutralidade na condução da entrevista pelo entrevistador	()	()	()
	Checagem e auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas	()	()	()
	Checagem e auditoria de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador	()	()	()
	Correção de comportamentos desviantes por parte dos entrevistadores em tempo hábil	()	()	()
	Realização da coleta de dados dentro do prazo	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 5– Base de Dados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 10 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
	Itens			
	Base de dados consolidada, corrigida, auditada e validada	()	()	()
	Base de dados em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc)	()	()	()
	Disponibilização do Dicionário de Variáveis ou Dicionário de Dados, descrevendo tipo de variável, códigos de	()	()	()





SENADO FEDERAL

	classificação das opções de respostas e tamanho dos campos			
	Indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas	()	()	()
	Rigor metodológico na categorização e codificação dos dados.	()	()	()
	Padronização e consistência dos dados e variáveis	()	()	()
	Rotulação de todas as variáveis	()	()	()
	Disponibilização de variáveis de horário de início e término da entrevista	()	()	()
	Envio dos arquivos que compõem a Base de Dados (incluindo dicionário de variáveis) conforme especificidades e prazos estabelecidos no contrato	()	()	()
	Entrega de base de dado final dentro do prazo	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 6 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Equipe técnica disponível para atendimento	()	()	()
	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado	()	()	()
	Entrega tempestiva de documentação referente ao planejamento e à execução do serviço	()	()	()
	Atendimento a todos os procedimentos metodológicos descritos no Anexo 2“Especificações Técnicas”	()	()	()
	Execução de acordo com todas as especificações da Cláusula Quarta “Regime de Execução”	()	()	()





SENADO FEDERAL

	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO		
INDICADOR	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1. Planejamento de Pesquisa	04	
2. Sistemas de Discagem e de Coleta	07	
3. Pré-Teste	05	
4. Coleta de Dados	10	
5. Base de Dados	10	
6. Atendimento	05	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: 41 PONTOS		

PARÁGRAFO QUARTO – As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada pesquisa executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 41 (quarenta e um) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total = Soma dos Pontos atribuídos em cada um dos 6 (seis) indicadores.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento devido, relativo a cada pesquisa, deve ser ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 38 a 41 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 33 a 37 pontos	90 % do valor previsto	0,90
De 28 a 32 pontos	80 % do valor previsto	0,80
De 23 a 27 pontos	70% do valor previsto	0,70

Valor a pagar = valor da ordem de serviço x fator de ajuste de nível de serviço





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A avaliação abaixo de 23 (vinte e três) pontos poderá caracterizar execução insatisfatória, e nesse caso poderá o SENADO rejeitar o serviço prestado, não sendo devido pagamento à CONTRATADA, estando esta ainda sujeita a sanção prevista no parágrafo sexto da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.181380/2019-64, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Entrevista	32.000	Serviço de realização de coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) via CATI e entrega dos resultados em formato de bases de dados, pelo período de 12 meses	R\$ 20,00	R\$ 640.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula quarta.

I - Serão descontados os valores relativos às glosas por eventual descumprimento do Instrumento de medição de resultado, previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE801365, de 30 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A “falha na execução” ou “inexecução parcial” do contrato restará configurada quando a contratada incorrer em avaliação abaixo de 23 (vinte e três) pontos conforme critérios estabelecidos no Índice de Medição de Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





Processo nº 00200.015675/2019-15

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ANALICE AMAZONAS
DATAMÉTRICA PESQUISA DE OPINIÃO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\DATAMETRICA CT NOVO 015675 2019 (A).docx

